



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 131/2016-SEGOV

Uruguaiana, 13 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 112/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 112/2016**, que “**Altera no Anexo I, no Quadro de Atividades de Interferência Ambiental Média na Lei Complementar N.º 03, de 06 de agosto de 2014, e dá outras providências**”.

2. Devido a restrição da legislação atual constatou-se a necessidade da referida alteração diante dos pedidos de Certidão de Zoneamento negados face a localização do estabelecimento.

3. Considerando que o município é tido como grande produtor de arroz e diversas empresas vinculadas a atividades com processamento deste produto, encontram-se instaladas no perímetro urbano há muitos anos, proporcionando centenas de empregos.

4. Para tanto, a Lei Complementar n.º 03/2014 impõe condição para que as atividades em questão sejam desenvolvidas somente na área rural, e para as empresas removerem suas instalações necessitam tempo e capital, o que não é plausível na situação atual que passamos.

3. Diante disso, com o intuito de incentivar novos empreendimentos do ramo a se instalar no município e propiciar que as empresas já estabelecidas trabalhem dentro das normas legais se torna conveniente as alterações no Anexo I no que se refere ao Quadro de Atividades de Interferência Ambiental Média solicito a tramitação desta matéria.

4. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito que o presente projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 112/2016.

“Altera no Anexo I, no Quadro de Atividades de Interferência Ambiental Média na Lei Complementar N.º 03, de 06 de agosto de 2014, e dá outras providências”.

Art. 1º Altera no ANEXO I, no Quadro de Atividades de Interferência Ambiental Média, retirando a condição (*) de atividades desenvolvidas somente em área rural, das seguintes atividades:

[...]

“2.1

- **Secagem de arroz e outros grãos;**
- **Engenho de arroz sem parboilização.”**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 659/2016/GAPRE

Uruguaiana, 19 de outubro de 2016.

Cam. Mun. - 19/10/2016 11:07 0014682016/999

Excelentíssimo Senhor Vereador Adalberto Silva,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, solicito que seja encaminhado ao **Expediente** deste Poder Legislativo a alteração na denominação dos projetos de lei a seguir relacionados: Projeto de Lei nº. 111/2016 é alterado para **Projeto de Lei Complementar Nº. 008/2016**; Projeto de Lei Nº. 112/2016 é alterado para **Projeto de Lei Complementar Nº. 009/2016**; e o Projeto de Lei Nº. 118/2016 é alterado para **Projeto de Lei Complementar Nº. 010/2016**. Sem mais para o momento, reitero-lhe votos de elevada estima e distinta consideração,

Do Sr. Adalberto Silva
20/10/2016
Cap 20-10-16

Câmara Municipal de Uruguaiana
Loez G. Altesche
Diretor Legislativo

Luiz Augusto Schneider
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador João Adalberto da Rosa e Silva

M.D Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana.

N/C.

Rua XV de Novembro, 1882 – CEP 97501-532 – Fones (55)3412-1001/3412-6454

Home Page: www.uruguaiana.rs.gov.br E-mail: segov@uruguaiana.rs.gov.br